



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 174/2025.

I – MATERIA

PL Nº 174/2025, “Institui o processo de seleção para a composição da função de diretores escolares das unidades da rede municipal de ensino público de Paranatinga - MT, e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 174/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 174/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

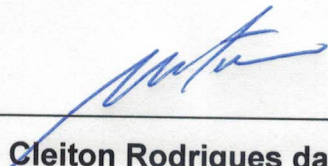
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 174/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.



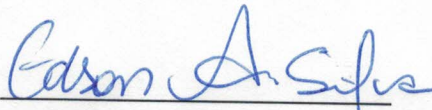
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/Relator



Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 175/2025.

I – MATERIA

PL Nº 175/2025; ementa: estima a receita e autoriza a despesa do município de Paranatinga - MT para o exercício financeiro de 2026.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 175/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 175/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

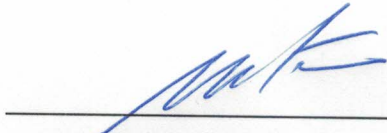
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 175/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

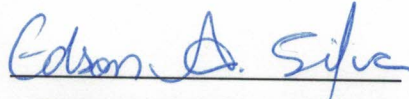
Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro